PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(BERÇO DA AMIZADE)
RUA 10 DE ABRIL, N.º 629 - CEP. 13.160-000 - FONE DDD (0192) 77-1011 - FAX 77-2012
C. G. C. M. F. N.o 45 735 552/0001-86
Estado de São Paulo - Brasil

LEI N. 2.291

Disciplina a utilização do Fundo de Previdência e Benefícios dos Servidores Públicos do Município de Artur Nogueira.

CLÁUDIO ALVES DE MENEZES, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de S.Paulo etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei : -

Artigo 1º - A disponibilidade do Fundo de Previdência e Benefícios dos Servidores Públicos do Município de Artur Nogueira, criado pela Lei Municipal n. 2.245, de 29 de junho de 1994, poderá ser utilizada pelos servidores da Prefeitura e da Câmara Municipal, que sejam servidores municipais há mais de 02 (dois) anos e tenham estabilidade no Serviço Público Municipal.

Artigo 2º - A utilização da disponibilidade do Fundo pelos referidos servidores dar-se-á mediante empréstimo,para pagamento em até 12 (doze) parcelas mensais, obedecendo às seguintes proporcionalidades :

I - O Fundo poderá emprestar de sua disponibilidade até o limite de 50% (cinqüenta por cento);

II - O servidor poderá comprometer até o limite de 30% (trinta por cento) de seus vencimentos líquidos;

III - Para o atendimento do que dispõe o II, deverá ser considerada primeiramente a possibilidade de o Fundo atender, nas mesmas proporções, à totalidade dos servidores municipais.

Artigo 3º - Na hipótese de ocorrer a dispensa ou exoneração do servidor, as parcelas vincendas vencerão de uma só vez,cujo total será descontado, se se assistir direito ao servidor,na liquidação e acerto dos respectivos direitos, sendo o eventual saldo repassado ao Fundo no prazo máximo de 02 (dois) dias.

Artigo 4º - Não será permitido empréstimo cumulativo, permitindo-se a liquidação de uma só vez do débito residual para se contrair novo empréstimo.

Artigo 5º - Todo pedido de empréstimo feito por servidor será analisado, podendo ser deferido desde que atendida a condição estabelecida na parte final do artigo 1º, desta Lei, e existam recursos hábeis.

Artigo 6º - Para se determinarem os recursos hábeis a que se refere o artigo anterior, serão reservados 50% (cinqüenta por cento) do total disponível para outras atividades ou aplicações financeiras do Fundo.

Artigo 7º - O pedido de empréstimo será dirigido pelo servidor interessado ao Presidente do Fundo, que o analisará, podendo deferí-lo ou não, na forma do artigo 5º, da presente Lei.

Artigo 8º - Os juros a serem cobrados serão aqueles previstos na Lei Municipal n. 2.272, de 28 de novembro de 1994.

Artigo 9º - A utilização prevista nesta Lei será extensiva aos aposentados e pensionistas estatutários da Prefeitura Municipal.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 10 de março de 1995

CLÁUDIO ALVES DE MENEZES,
Prefeito Municipal

Publicada, por afixação, no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA,
Diretor de Secretaria